



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 116/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o município de Governador Jorge Teixeira, desmembrado da área territorial do município de Jaru".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

373

Cria o município de Governador Jorge Teixeira, desmembrado da área territorial do município de Jaru.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
decreta:

Art. 1º - Fica criado o Município de Governador Jorge Teixeira, com sede na Vila Pedra Branca do Jaru, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Governador Jorge Teixeira, desmembrado da área territorial do município de Jaru.

Art. 2º - O município de Governador Jorge Teixeira, tem seus limites assim definidos: partindo da foz do rio Ubirajara no rio Jaru; sobe por este até suas nascentes na serra do Mirante; segue a cumeada da serra do Mirante até a serra dos Pacaás Novos; daí segue o divisor de águas da serra dos Pacaás Novos até encontrar o paralelo 10º29'28"; segue este paralelo até o rio Ubirajara; desce este até o rio Jaru, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1991.